

TERÇA-FEIRA – 07 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 40

Edição eletrônica disponível no site [www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# CONSÓRCIO DE CHAPADA FORTE PUBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO PARAGUAÇU, LIGANDO A COMUNIDADE DE SANTA LUZIA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM À SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

• Gestor(a): Wilson Paes Cardoso

• Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024  
PROCESSO Nº 001/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de maio de 2024 às 09 horas.**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de maio de 2024 às 09h 00min**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21 de maio de 2024 às 09h 30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: Banco do Brasil - <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

**O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

<https://www.pmchapadaforte.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> ou no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

**OBJETO:** Contratação de empresa de para fornecimento de materiais de construção em geral, destinado a implantação de Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade de Santa Luzia, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim à Sede do Município de Itaetê, objeto do Termo de Convenio 492/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD - CHAPADA FORTE.

## **PREÂMBULO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD- CHAPADA FORTE, estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 18.810.874/0001-70, localizado na Praça Aureliano Gondim, Centro, Andaraí-ba, Telefone (75) 98180-2577, por intermédio da sua **Agente de Contratação, Irlane Silva Santos e Equipe de Apoio**, designados pelo DECRETO Nº. 3.387, de 28 de fevereiro 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **AQUISIÇÃO** de Contratação de empresa de para fornecimento de**

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

materiais de construção em geral, destinado a implantação de Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade de Santa Luzia, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim à Sede do Município de Itaetê, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, **RESOLUÇÃO DO CONSÓRCIO Nº 05/2024, de 19 de fevereiro de 2024**, regulamentos federais que não conflitem com as normas do Consórcio, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, na Forma Eletrônica (licitações-e) <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até a data e hora estabelecidas no presente edital.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO** de Contratação de empresa de para fornecimento de materiais de construção em geral, destinado a implantação de Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade de Santa Luzia, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim à Sede do Município de Itaetê, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** A presente licitação será realizada em LOTE, formado por vários itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe o lote, formados por um ou mais itens, conforme tabela disposta no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos interessar, devendo oferecer sua proposta para todos os itens que os compõem o lotes, sendo:

- a) Todos os interessados: Lotes – 1, 2, 3, 4 e 8
- b) Exclusivo para ME e EPP: Lotes – 5, 6, 7 e 9.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

compras eletrônicas adotado por esta Administração – <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

**3.2.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – o Banco do Brasil S/A - para a geração de chave e senha de acesso. A senha não é a da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**3.5.** As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

**3.6.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**3.7.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**3.9.** Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A, sediadas no País, para que façam sua adesão ao licitações-e.

**3.10.** O aplicativo “licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo, diretamente ou em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.11.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**3.12.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.13.** No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta Portal de Compras do Banco do Brasil, utilizar o suporte técnico através do telefone 4004 - 0001

#### **4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

**4.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail [licitacaoandarai@gmail.com](mailto:licitacaoandarai@gmail.com) ou em campo específico no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

**4.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21.

**4.5.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

**4.6.** As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

**4.7.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**4.7.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **40 minutos via sistema**, sob pena de preclusão;

**4.7.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**4.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**4.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, a **proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o respectivo preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, **e quando solicitado, os documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.**

**5.2** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.3** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**5.4** Somente poderão participar da disputa dos lotes exclusivos as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

**5.5** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**5.7** As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens/lotos classificados como de ampla concorrência.

**5.8** Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

**5.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.10** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.11** Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.12** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.13** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a **emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**.

**5.14** O prazo para regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, momento em que o licitante é declarado vencedor.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

**6.1. NÃO poderão disputar esta licitação** (art. 14 da Lei 14.133/21):

6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

6.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.2.** A vedação de que trata o item 6.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**6.3.** O impedimento de que trata o item 6.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.4.** **A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço**, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1.3 e 6.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**6.6.** Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

**7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

**7.4.** Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

7.4.1. Valor unitário e total do item/grupos ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

7.4.2. Marca e/ou modelo

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

7.4.3. Fabricante quando for o caso.

7.4.4. Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Promitente FORNECEDORA.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.2. Quando solicitado o licitante melhor classificado deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas junto a BLL.

8.3. Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 dias úteis a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.4. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**8.7.** Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irrevogável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

**8.8.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

**8.9.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

**8.10.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**8.11.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.12.** Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as os documentos de habilitação, a declaração conjunta conforme disposta nos anexos deste Edital: Anexo I e II do termo de referencia.

**8.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Documento que demonstre a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando a existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Sociedades por Ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

**8.14. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa a Seguridade Social (INSS-CND);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;
- d) Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

g) Declaração Conjunta Unificada informando atender os requisitos deste Termo de Referência, bem como do edital conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência;

h) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI deverão anexar:

h.1) Em se tratando de empresa enquadrada como ME/EPP/MEI que deseja usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de cumprimento conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência.

4.2) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**8.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

Justificativa:

Exige-se tão somente a certidão negativa de falência ou recuperação, para verificar minimamente a saúde financeira da empresa, em vista tratar-se de objeto a atender a justificado interesse público, caso a empresa não tenha condições financeiras de cumprir com suas obrigações o interesse público pode restar desatendido, frustrando todo o procedimento.

**8.16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

c) GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/21): Não será necessário exigir a garantia de proposta.

d) GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21): Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão do baixo valor da contratação.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**9.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.5.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**9.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado no sistema.

**9.8.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

9.8.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.8.3. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.8.4. Encerrado o prazo anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

9.8.5. Encerrado a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições estabelecidas no subitem **9.8.5**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.9.** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**9.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**9.11.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.12.** Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação tanto unitário quanto global; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.13. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006.

**9.9.1** As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.9.2** A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

**9.9.3** Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.9.4** Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**9.10** Em caso de **empate** entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.10.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.10.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

**9.10.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.10.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.11** Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.11.1** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

**9.11.2** empresas brasileiras;

**9.11.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.11.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA**

**10.1.** PROPOSTA REAJUSTADA - O prazo para o envio da proposta reajustada será de 24 (vinte e quatro) horas a contar solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo no anexo III.

**10.2.** Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor unitário (serão aceitos 02 dígitos após a vírgula) e marca.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da promitente FORNECEDORA.

**10.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.6.** Não serão aceitos propostas com valor superior ao máximo estabelecido no termo de referência, tanto unitário, quanto global.

**10.7.** A agente de contratação poderá a qualquer momento realizar diligências, com vistas ao saneamento da proposta.

**10.8.** Declarado vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo para registro, via sistema, das intenções recursais.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

**11.1.** Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço.

**11.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.3.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.4. Deverão os licitantes convocados, no prazo de 30 minutos, manifestar o melhor preço ou a impossibilidade de redução do valor na contraproposta.**

**11.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

**11.6.** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.7.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21.

**11.9.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

11.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

**11.10.** Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

**11.11.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

**11.13.** Existindo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.14.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat;

**11.15.** A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**11.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

**12.4.** Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

**12.5.** A agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da documentação.

**12.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**12.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.8.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**12.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

**12.11.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.3.** Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.3.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.3.2. deixar de entregar a documentação exigida;

13.3.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

13.3.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.3.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.4.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”. “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- d) Multa:
  1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

2. no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.
4. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
5. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
6. Compensatória, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
9. Para a infração descrita na letra “g” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
10. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**13.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas..

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

#### **14. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**14.2.** Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

**14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

**14.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.5.** O prazo para entrega será de no máximo 5 (cinco) dias, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho.

**14.6.** Os itens deverão ser entregues no Rio Paraquacu, próximo ao campo de futebol, no Município de Itaetê-BA, bairro, centro, CEP 46.790-000, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis.

**14.7.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**14.8.** Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.

**14.9.** Até o recebimento definitivo do objeto, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desconformidade com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando desatenderem os requisitos mínimos de qualidade para uso do objeto.

**14.10.** Em havendo irregularidade do objeto, conforme inciso anterior, o fornecedor será notificado via A.R. ou e-mail e terá o prazo de 5 dias para a substituição do objeto, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções administrativas.

**14.11.** No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação a quantidade entregue, seja em relação à qualidade ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), na forma do inciso anterior, bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

**14.12.** Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

**14.13.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação devidamente documentada.

**14.14.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**14.15.** A notificação encaminhada para o fornecedor, nos termos do inciso anterior interrompe o prazo para o recebimento definitivo do objeto, desde sua emissão até a solução fornecida pela empresa. Na hipótese de substituição do objeto ou entrega de parcela faltante, o prazo para o recebimento da parcela substituída ou entregue será iniciado novamente em sua integralidade.

**14.16.** A referida notificação contará no mínimo com: Identificação da empresa; Identificação do processo licitatório; identificação da Requisição de Compra ou Empenho ou Nota Fiscal do Objeto; Identificação da parcela do objeto em que se constatou vício qualitativo, dimensional ou quantitativo; Descrição do vício; Prazo para regularização ou substituição; Identificação do notificante; Data.

**14.17.** O recebimento definitivo do objeto, não isenta o fornecedor de responsabilidade legal pelo Objeto nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor ou outro dispositivo legal aplicável.

**14.18. O contrato terá vigência até 31/12/2024.**

**14.19.** A minuta do Contrato Administrativo encontra-se anexa ao edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**15.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.5.** Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**15.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTAS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Andaraí-ba, 07/05/2024

Irlane Silva Santos  
Agente de contratação/Pregoeira

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**ANEXO I - ETP**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. Descrição da necessidade**

Em síntese, a pretensa contratação visa a **aquisição de materiais de construção civil em geral** para a implantação de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim à sede do município Itaetê.

Considerando resguardar o atendimento das necessidades dos materiais supracitados, pois trata-se de materiais comuns, encontrados com facilidade no mercado, a contratação deverá ocorrer mediante processo licitatório, para entregas parceladas ou totais, conforme demandas do Consórcio Chapada Forte listados no Documento de Formalização da Demanda.

Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

**2. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva de Máquinas, Equipamentos e Serviços	Gerbes Barbosa Gomes

**3. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados fornecidos** por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª edição de setembro de 2023, no que se refere as características sustentáveis de consumo do objeto a ser ofertado na licitação e utilização da logística de descarte adequada para o objeto.

Valor máximo aceitável ou Valor estimado: Caráter sigiloso ( ) Sim ou ( x )

Não.

#### **4. Levantamento de Mercado**

Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a qualidade dos produtos e prazo de entrega. No entanto, por se tratar de produtos comuns, o mercado fornecedor atenderá de forma satisfatória a aquisição, tanto na entrega quanto na qualidade dos produtos.

Os equipamentos indicados neste processo licitatório devem atender os requisitos para o suprimento da necessidade descrita no termo de referência. Foram observados os aspectos de viabilidade, mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização assim chegou-se a duas alternativas:

SOLUÇÃO 1 - aquisição dos equipamentos em processo licitatório; e

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

SOLUÇÃO 2 – contratação de serviço com material, através de processo licitatório.

**5. Descrição da solução como um todo**

A referida obra de implantação de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao município de Boa Vista do Tupim à sede do município Itaetê, trata-se de um convênio firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) através do número de convênio N° 492/2021, firmado em 03/09/2021.

Após o processo licitatório N° 005/2021 que ocorreu em 15/10/2021, tendo como vencedora do certame a empresa SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 22.942.755/0001-48, sendo gerado o contrato N° 026/2021, no valor global de R\$ 1.120.900,76. Entretanto após notificações e diversas reuniões entre o Consórcio Chapada Forte e a empresa SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP a mesma não chegou nem mesmo a iniciar a obra, ocorrendo portando um distrato contratual em 14 de fevereiro de 2022.

Posteriormente em 17/03/2022, ocorreu novo processo licitatório, tendo como vencedora a empresa MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.146.521/0001, sendo gerado o contrato N° 018/2022, no valor global de R\$ 1.113.429,38. Através desse contrato houve um avanço físico de aproximadamente 20,47 %. Aos quais, o valor financeiro foi pago em 5 notas fiscais e respectivos boletins de medição apresentados pela empresa responsável pela execução da obra e aprovados pela fiscalização. Todavia a empresa MODAL CONSTRUÇÕES não conseguiu executar os serviços da obra conforme o cronograma contratado, apresentando bastante atraso no andamento da obra, o que ocasionou no distrato contratual em 24 de novembro de 2023.

Diante da situação exposta acima, de não ter ocorrido avanço significativo da obra, mesmo havendo a contratação de duas empresas privadas para a execução dos serviços, e também pelo fato do Consórcio Chapada Forte possuir no quadro de funcionários, profissional Engenheiro Civil Sênior, é pretendido que a obra seja executada de forma direta, ou seja, o próprio Consórcio Chapada Forte irá contratar a aquisição de materiais, contratação direta de mão-de-obra e contratação de serviços especializados, afim que seja possível a conclusão da obra dentro do prazo

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

estipulado do convênio N° 492/2021.

**6. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

6.1. A contratação decorrente deste processo, adotará a(s) seguinte(s) medida(s) indicada(s) no art. 48 da LC 123/2006:

- a)  licitação Exclusiva para Micro e Pequenas empresas nos itens/lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

LOTE 1					
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)				VALORES	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	364	AÇO CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGALHAO 12M	R\$ 235,15	R\$ 85.594,60
2	UND	1355	AÇO CA-50, 8,0 MM VERGALHAO 12M	R\$ 43,57	R\$ 59.037,35
3	UND	336	AÇO CA-50, 12,5 MM VERGALHAO 12M	R\$ 84,69	R\$ 28.455,84
4	UND	863	AÇO CA-50, 6,3 MM VERGALHAO 12M	R\$ 22,29	R\$ 19.236,27
5	UND	314	AÇO CA-50, 10,0 MM VERGALHAO 12M	R\$ 68,28	R\$ 21.439,92
6	KG	611	Arame Recozido 16BWG, D=1,65MM (0,016KG/M) ou 18BWG, D= 1,25MM (0,01KG/M)	R\$ 21,27	R\$ 12.995,97
7	PCT	34	Prego de Ferro com cabeça 13x21	R\$ 22,05	R\$ 749,70
8	KG	30	Prego de Ferro com cabeça 15x18	R\$ 17,90	R\$ 537,00
9	KG	30	Prego de Ferro com cabeça 17x27	R\$ 16,27	R\$ 488,10



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

10	KG	30	Prego de Ferro com cabeça 18x27	R\$ 14,63	R\$ 438,90
11	KG	40	Prego de Ferro com cabeça 19x33	R\$ 23,19	R\$ 927,60
12	KG	20	Prego de Ferro com cabeça dupla 17x27	R\$ 20,92	R\$ 418,40
13	KG	20	Prego de Ferro com cabeça dupla 18x27	R\$ 26,23	R\$ 524,60
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 230.844,25

<b>LOTE 2</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Saco	2600	Cimento Portland CP II - 32 – saco 50 kg	R\$ 43,66	R\$ 113.516,00
2	Saco	584	Cimento Portland COMPOSTO CP II - 32 – saco 50kg	R\$ 41,94	R\$ 24.492,96
3	Kg	1	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	R\$ 26,73	R\$ 26,73
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 138.035,69

<b>LOTE 3</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	M³	409	Pedra de mão granítica, com frete incluso	R\$ 178,87	R\$ 73.157,83
2	M³	364	Areia média lavada, com frete incluso	R\$ 126,47	R\$ 46.035,08

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

3	M³	151	Pedra Britada nº 1, com frete incluso	R\$ 140,12	R\$ 21.158,12
4	M³	15	Pedra Britada nº 2, com frete incluso	R\$ 178,42	R\$ 2.676,30
5	M³	23	Areia Grossa, com frete incluso	R\$ 143,05	R\$ 3.290,15
6	M³	23	Cascalhinho ou pedrisco (brita 0), com frete incluso	R\$ 153,24	R\$ 3.524,52
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 149.842,00

<b>LOTE 4</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	M	2085	Tabua – E = 2,5cm e L = 10cm	R\$ 10,25	R\$ 21.371,25
2	M	449	Caibro de pinho – L = 7,5cm e E = 7,5cm	R\$ 23,60	R\$ 10.596,40
3	M	199	Peça de madeira - L = 7,5 cm e E = 2,5 cm	R\$ 28,90	R\$ 5.751,10
4	M	359	Tabua – E = 2,5cm e L = 30cm	R\$ 31,53	R\$ 11.319,27
5	M²	13	Tábua de pinho de terceira - E = 2 ou 2,5 cm	R\$ 71,00	R\$ 923,00
6	M²	12	Compensado resinado 10mm - Madeirit ou similar	R\$ 44,95	R\$ 539,40
7	M²	404	Compensado plastificado – E = 10mm	R\$ 73,13	R\$ 29.544,52
8	UND	15	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	R\$ 22,72	R\$ 340,80
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 80.385,74

<b>LOTE 5</b>
---------------

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)				VALORES	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	5	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	R\$ 279,17	R\$ 1.395,85
2	UND	1	Pá quadrada com cabo de madeira	R\$ 36,00	R\$ 36,00
3	UND	1	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	R\$ 54,90	R\$ 54,90
4	UND	2	Desempoladeira de madeira 12x22	R\$ 13,34	R\$ 26,68
5	UND	1	Colher de pedreiro, Aço Temperado e Revenido, Tamanho: 9 POL, Material Cabo: Madeira Nobre , Características Adicionais: Haste E Lâmina Inteiriça, Triangular.	R\$ 28,24	R\$ 28,24
6	UND	1	Martelo de borracha com cabo, mínimo 60mm	R\$ 33,12	R\$ 33,12
7	UND	1	Talhadeira chata 10"	R\$ 24,16	R\$ 24,16
8	UND	1	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Padrão de qualidade Atlas ou similar	R\$ 43,00	R\$ 43,00
9	UND	1	Marreta 1 kg com cabo	R\$ 35,91	R\$ 35,91
10	UND	1	Nível de bolha de madeira	R\$ 17,99	R\$ 17,99
11	UND	1	Marreta de 1/2 kg com cabo	R\$ 18,01	R\$ 18,01
12	UND	1	Prumo de face	R\$ 30,49	R\$ 30,49
13	UND	1	Alicate de pressão 11"	R\$ 104,08	R\$ 104,08
14	UND	1	Serra Circular eletrica portatil 220v	R\$ 659,02	R\$ 659,02
15	UND	1	Furadeira e Parafusadeira eletrica, padrão de qualidade bosch ou similar profissional tensão 220v	R\$ 313,37	R\$ 313,37
16	UND	1	Talhadeira com punho de proteção 22 x 225mm ref. 207206BR, Padrão de Qualidade Belzer ou similar	R\$ 57,34	R\$ 57,34

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

17	UND	1	Chave de fenda chata 30 cm	R\$ 23,10	R\$ 23,10
18	UND	1	Alicate com isolamento	R\$ 63,38	R\$ 63,38
19	UND	1	Chave inglesa 12"	R\$ 56,00	R\$ 56,00
20	UND	1	Serrote 40cm	R\$ 46,99	R\$ 46,99
21	UND	1	Lima chata 12"	R\$ 48,03	R\$ 48,03
22	UND	1	Torquesa 12"	R\$ 57,92	R\$ 57,92
23	UND	1	Arco de serra	R\$ 26,93	R\$ 26,93
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.200,51

<b>LOTE 6</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Par	20	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO.	R\$ 74,10	R\$ 1.482,00
2	UND	18	Protetor auricular tipo plug, devendo possuir as características mínimas de: atenuação de nrrsf 16 db, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, em cores variáveis e com cordão.	R\$ 7,33	R\$ 131,94
3	UND	15	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	R\$ 19,91	R\$ 298,65
4	UND	15	Óculos branco proteção, constituído de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor,	R\$ 7,25	R\$ 108,75

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

			antiembaçante e anti-risco, hastes sem regulagem, tipo espátula do mesmo material com seis fendas para ventilação.		
5	Par	15	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	R\$ 30,57	R\$ 458,55
6	UND	15	Luva de Raspa cano curto	R\$ 11,98	R\$ 179,70
7	Par	15	Luva de PVC, Tamanho mínimo 50 Cm	R\$ 26,27	R\$ 394,05
8	Par	12	Luva de Raspa cano longo, com tira de reforço externo, reforço interno na palma da mão e dedos e costura em nylon. Tamanho mínimo 20 cm	R\$ 23,04	R\$ 276,48
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.330,12

<b>LOTE 7</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	UND	10900	Espaçador/Distanciador Circular com entrada lateral, em plástico, para vergalhão *4,2 a *12,5mm, cobrimento 20mm	R\$ 0,14	R\$ 1.526,00
2	M²	13	Placa de isopor, dim:100 x 50cm, esp=2cm	R\$ 13,45	R\$ 174,85
3	Kg	388	Aditivo Pastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	R\$ 17,30	R\$ 6.712,40
4	UND	10	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 110 MM, PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRA	R\$ 1,20	R\$ 12,00
5	UND	02	Cadeado 40mm, Padrão de Qualidade Papaiz ou similar	R\$ 33,96	R\$ 67,92
6	UND	04	Dobradiça ferro galvanizado 3" x 3" sem anéis	R\$ 18,73	R\$ 74,92
7	UND	02	Porta cadeado médio	R\$ 7,57	R\$ 15,14

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

8	L	12	Desmoldante para fôrmas de madeira	R\$ 15,44	R\$ 185,28
9	UND	10	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	R\$ 1,03	R\$ 10,30
10	UND	500	ESPAÇADOR / DISTANCIADOR TIPO GARRA DUPLA, EM PLÁSTICO, COBRIMENTO *20* MM, PARA FERRAGENS DE LAJES E FUNDO DE VIGAS	R\$ 0,39	R\$ 195,00
11	UND	03	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	R\$ 14,54	R\$ 43,62
12	L	33	Mastique de Poliuretano NP1, MBT, BASF ou similar, cartucho com 300ml.	R\$ 86,03	R\$ 2.838,99
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 11.856,42

**LOTE 8**

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	M	1901	Vigota pré-moldada em concreto armado 0.10x0.15m, fck=25Mpa	R\$ 51,51	R\$ 97.920,51
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 97.920,51

**LOTE 9**

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	L	640	Oleo Diesel - Combustível comum metropolitano S- 10 ou S-500	R\$ 6,24	R\$ 3.993,60
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.993,60

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$): 719.408,84** (Setecentos e dezenove mil, quatrocentos oito reais e oitenta e quatro centavos) conforme Mapa Comparativo e documentos de pesquisa de mercado (anexos).

A pesquisa de preços se materializou realizada mediante a utilização dos parâmetros determinados pela Instrução Normativa nº 65-SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 nos termos dos arts. 63 e ss. da Resolução nº 005/2024 do Consórcio Chapada Forte, que trata do orçamento estimativo, para o objeto pretendido forma realizadas as seguintes fontes de pesquisas de preço:

- I – Banco de Preços;
- II – PNCP;
- III – Internet;
- IV – Cotação Zênite;
- V – Preço da Hora;
- VI – SINAPI;
- VII – Painel de Preços do Governo Federal.

**9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em lotes será plenamente aplicável na presente demanda.

**10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Conforme discriminado no item 5, da Descrição da Solução como um todo, verifica-se a possibilidade de contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

**11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

Apesar de não termos um plano anual de contratações para o ano de 2024, esta contratação se dá conforme solicitação da aera demandante.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Com a aquisição dos produtos elencados, esperam-se os seguintes resultados:

- melhoria da infraestrutura rural, contribuindo para a mobilidade urbana e rural e para o escoamento dos produtos advindos da agricultura familiar, beneficiando a população de ambos dos municípios Boa Vista do Tupim e Itaetê;
- economicidade, eficiencia e racionalização do uso de recursos publicos;

## **13. Providências a serem Adotadas**

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Consorcio Chapada Forte possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

A aquisição em si destes itens não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento abaixo especificada, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração. Diante do todo exposto, concluímos pela viabilidade da possível contratação.





**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

Andaraí-ba, 12/04/2024

**16. Responsáveis**

Gerbes Barbosa Gomes  
Gerente Executivo de Maquinas  
Matricula n° 146

Raiane Oliveira Rodrigues  
Setor Administrativo  
Matricula n° 163

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**ANEXO II - TR**

**TERMO DE REFERENCIA – TR**  
Art. 6º, XXIII da Lei Federal 14.133/21

**1- OBJETO:** Contratação de empresa de para fornecimento de materiais de construção em geral, destinado a implantação de Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade de Santa Luzia, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim à Sede do Município de Itaetê, objeto do Termo de Convenio 492/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD - CHAPADA FORTE.

**1.1. Responsável pelo preenchimento do Termo:** Gismara Cruz de Oliveira

**2- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Reiteramos a descrição da solução como um todo apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Termo de Cotação (anexo).

**CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO**

**4. NATUREZA DO OBJETO**

- a) Bens/serviços comuns
- b) Fornecimento não-contínuo

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Prazo de vigência do Contrato:**

- a) O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da lei 14.133/2021.

**6. IDENTIFICAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO OBJETO**

<b>LOTE 1</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	UND	364	AÇO CA-50, 20,0 MM OU 25,0 MM, VERGALHAO 12M	R\$ 235,15	R\$ 85.594,60
2	UND	1355	AÇO CA-50, 8,0 MM VERGALHAO 12M	R\$ 43,57	R\$ 59.037,35
3	UND	336	AÇO CA-50, 12,5 MM VERGALHAO 12M	R\$ 84,69	R\$ 28.455,84
4	UND	863	AÇO CA-50, 6,3 MM VERGALHAO 12M	R\$ 22,29	R\$ 19.236,27
5	UND	314	AÇO CA-50, 10,0 MM VERGALHAO 12M	R\$ 68,28	R\$ 21.439,92
6	KG	611	Arame Recozido 16BWG, D=1,65MM (0,016KG/M) ou 18BWG, D= 1,25MM (0,01KG/M)	R\$ 21,27	R\$ 12.995,97

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

7	PCT	34	Prego de Ferro com cabeça 13x21	R\$ 22,05	R\$ 749,70
8	KG	30	Prego de Ferro com cabeça 15x18	R\$ 17,90	R\$ 537,00
9	KG	30	Prego de Ferro com cabeça 17x27	R\$ 16,27	R\$ 488,10
10	KG	30	Prego de Ferro com cabeça 18x27	R\$ 14,63	R\$ 438,90
11	KG	40	Prego de Ferro com cabeça 19x33	R\$ 23,19	R\$ 927,60
12	KG	20	Prego de Ferro com cabeça dupla 17x27	R\$ 20,92	R\$ 418,40
13	KG	20	Prego de Ferro com cabeça dupla 18x27	R\$ 26,23	R\$ 524,60
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 230.844,25

**LOTE 2**

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Saco	2600	Cimento Portland CP II - 32 – saco 50 kg	R\$ 43,66	R\$ 113.516,00
2	Saco	584	Cimento Portland COMPOSTO CP II - 32 – saco 50kg	R\$ 41,94	R\$ 24.492,96
3	Kg	1	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	R\$ 26,73	R\$ 26,73
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 138.035,69

**LOTE 3**

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
---	--	--	--	----------------	--

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	M³	409	Pedra de mão granítica, com frete incluso	R\$ 178,87	R\$ 73.157,83
2	M³	364	Areia média lavada, com frete incluso	R\$ 126,47	R\$ 46.035,08
3	M³	151	Pedra Britada nº 1, com frete incluso	R\$ 140,12	R\$ 21.158,12
4	M³	15	Pedra Britada nº 2, com frete incluso	R\$ 178,42	R\$ 2.676,30
5	M³	23	Areia Grossa, com frete incluso	R\$ 143,05	R\$ 3.290,15
6	M³	23	Cascalhinho ou pedrisco (brita 0), com frete incluso	R\$ 153,24	R\$ 3.524,52
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 149.842,00

**LOTE 4**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)				VALORES	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	M	2085	Tabua – E = 2,5cm e L = 10cm	R\$ 10,25	R\$ 21.371,25
2	M	449	Caibro de pinho – L = 7,5cm e E = 7,5cm	R\$ 23,60	R\$ 10.596,40
3	M	199	Peça de madeira - L = 7,5 cm e E = 2,5 cm	R\$ 28,90	R\$ 5.751,10
4	M	359	Tabua – E = 2,5cm e L = 30cm	R\$ 31,53	R\$ 11.319,27
5	M²	13	Tábua de pinho de terceira - E = 2 ou 2,5 cm	R\$ 71,00	R\$ 923,00
6	M²	12	Compensado resinado 10mm - Madeirit ou similar	R\$ 44,95	R\$ 539,40
7	M²	404	Compensado plastificado – E = 10mm	R\$	R\$

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

				73,13	29.544,52
8	UND	15	Madeira mista serrada (barrote) 6 x 6cm - 0,0036 m3/m (angelim, louro)	R\$ 22,72	R\$ 340,80
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 80.385,74

<b>LOTE 5</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UND	5	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	R\$ 279,17	R\$ 1.395,85
2	UND	1	Pá quadrada com cabo de madeira	R\$ 36,00	R\$ 36,00
3	UND	1	Regua de alumínio c/ 2,00m (para pedreiro)	R\$ 54,90	R\$ 54,90
4	UND	2	Desempoladeira de madeira 12x22	R\$ 13,34	R\$ 26,68
5	UND	1	Colher de pedreiro, Aço Temperado e Revenido, Tamanho: 9 POL, Material Cabo: Madeira Nobre , Características Adicionais: Haste E Lâmina Inteira, Triangular.	R\$ 28,24	R\$ 28,24
6	UND	1	Martelo de borracha com cabo, mínimo 60mm	R\$ 33,12	R\$ 33,12
7	UND	1	Talhadeira chata 10"	R\$ 24,16	R\$ 24,16
8	UND	1	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Padrão de qualidade Atlas ou similar	R\$ 43,00	R\$ 43,00
9	UND	1	Marreta 1 kg com cabo	R\$ 35,91	R\$ 35,91
10	UND	1	Nível de bolha de madeira	R\$ 17,99	R\$ 17,99
11	UND	1	Marreta de 1/2 kg com cabo	R\$ 18,01	R\$ 18,01
12	UND	1	Prumo de face	R\$	R\$

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

				30,49	30,49
13	UND	1	Alicate de pressão 11"	R\$ 104,08	R\$ 104,08
14	UND	1	Serra Circular eletricaportatil220v	R\$ 659,02	R\$ 659,02
15	UND	1	Furadeira e Parafusadeira elétrica, padrão de qualidade bosch ou similar profissional tensão 220v	R\$ 313,37	R\$ 313,37
16	UND	1	Talhadeira com punho de proteção 22 x 225mm ref. 207206BR, Padrão de Qualidade Belzer ou similar	R\$ 57,34	R\$ 57,34
17	UND	1	Chave de fenda chata 30 cm	R\$ 23,10	R\$ 23,10
18	UND	1	Alicate com isolamento	R\$ 63,38	R\$ 63,38
19	UND	1	Chave inglesa 12"	R\$ 56,00	R\$ 56,00
20	UND	1	Serrote 40cm	R\$ 46,99	R\$ 46,99
21	UND	1	Lima chata 12"	R\$ 48,03	R\$ 48,03
22	UND	1	Torquesa 12"	R\$ 57,92	R\$ 57,92
23	UND	1	Arco de serra	R\$ 26,93	R\$ 26,93
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.200,51

**LOTE 6**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)				VALORES	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Par	20	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO.	R\$ 74,10	R\$ 1.482,00

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

2	UND	18	Protetor auricular tipo plug, devendo possuir as características mínimas de: atenuação de nrrsf 16 db, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, em cores variáveis e com cordão.	R\$ 7,33	R\$ 131,94
3	UND	15	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	R\$ 19,91	R\$ 298,65
4	UND	15	Óculos branco proteção, constituído de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor, antiembaçante e anti-risco, hastes sem regulagem, tipo espátula do mesmo material com seis fendas para ventilação.	R\$ 7,25	R\$ 108,75
5	Par	15	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	R\$ 30,57	R\$ 458,55
6	UND	15	Luva de Raspa cano curto	R\$ 11,98	R\$ 179,70
7	Par	15	Luva de PVC, Tamanho mínimo 50 Cm	R\$ 26,27	R\$ 394,05
8	Par	12	Luva de Raspa cano longo, com tira de reforço externo, reforço interno na palma da mão e dedos e costura em nylon. Tamanho mínimo 20 cm	R\$ 23,04	R\$ 276,48
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.330,12

**LOTE 7**

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina**

**CIDCD – Chapada Forte**

				<b>MÉDIO UNITARIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	UND	10900	Espaçador/Distanciador Circular com entrada lateral, em plástico, para vergalhão *4,2 a *12,5mm, cobertura 20mm	R\$ 0,14	R\$ 1.526,00
2	M²	13	Placa de isopor, dim:100 x 50cm, esp=2cm	R\$ 13,45	R\$ 174,85
3	Kg	388	Aditivo Pastificante e retardador de pega para concreto e argamassa	R\$ 17,30	R\$ 6.712,40
4	UND	10	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 110 MM, PARA FIXAÇÃO DE TELHA EM MADEIRA	R\$ 1,20	R\$ 12,00
5	UND	02	Cadeado 40mm, Padrão de Qualidade Papaiz ou similar	R\$ 33,96	R\$ 67,92
6	UND	04	Dobradiça ferro galvanizado 3" x 3" sem anéis	R\$ 18,73	R\$ 74,92
7	UND	02	Porta cadeado médio	R\$ 7,57	R\$ 15,14
8	L	12	Desmoldante para fôrmas de madeira	R\$ 15,44	R\$ 185,28
9	UND	10	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	R\$ 1,03	R\$ 10,30
10	UND	500	ESPACADOR / DISTANCIADOR TIPO GARRA DUPLA, EM PLÁSTICO, COBRIMENTO *20* MM, PARA FERRAGENS DE LAJES E FUNDO DE VIGAS	R\$ 0,39	R\$ 195,00
11	UND	03	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	R\$ 14,54	R\$ 43,62
12	L	33	Mastique de Poliuretano NP1, MBT, BASF ou similar, cartucho com 300ml.	R\$ 86,03	R\$ 2.838,99
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 11.856,42

**LOTE 8**

<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>	<b>VALORES</b>
---	----------------

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	M	1901	Vigota pré-moldada em concreto armado 0.10x0.15m, fck=25MPa	R\$ 51,51	R\$ 97.920,51
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 97.920,51

<b>LOTE 9</b>					
<b>MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)</b>				<b>VALORES</b>	
ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	L	640	Oleo Diesel - Combustivel comum metropolitano S-10 ou S-500	R\$ 6,24	R\$ 3.993,60
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 3.993,60

**7. APLICAÇÃO BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**a) Participação exclusiva (ME/EPP) – Art. 48, I, LC 123/06**

*Em relação aos itens/grupo de itens com valor inferior a R\$ 80.000,00:*

**O benefício é aplicável para todos os Lotes com valor inferior a R\$ 80.000,00.**

**b) Cota exclusiva (ME/EPP) – Art. 48, III**

Apesar da natureza divisível dos Lotes 1, 2, 3, 4 e 8, optou-se por não reservar cota de 25% (vinte e cinco por cento) até o limite de R\$ 80.000,00 do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista, a necessidade de padronização dos itens. Observou-se que empresas distintas prejudicaria a necessidade de manter a compatibilidade com os

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

padrões que serão adotados pela Administração, nos termos do art. 41, da Lei 14.133/2021.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8. LOCAIS DE ENTREGA

- a) Os bens serão entregues, no local indicado na Solicitação, no local ou dentre os locais listados abaixo (*o local da entrega dentre os listados será apresentado na Requisição de Empenho/ Requisição de Compra*):
  
- b) Os produtos deverão ser entregue no Rio Paraguaçu, próximo ao Campo de Futebol, no município de Itaetê - BA, bairro Centro, CEP: 46.790-000, no horário das 8:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis.

### 9. PRAZO DE ENTREGA

I –As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, a partir de ordens de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

II - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que a empresa apresente pedido formal de prorrogação com a devida motivação por escrito instruída com os documentos que se fizerem necessários e o pedido seja aprovado pelo Gestor ou Fiscal responsável.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**10. GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO**

I – Os materiais deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

II - No caso de substituição do bem, o substituído terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

III – Durante o período de garantia ou assistência técnica, a Administração Municipal não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento da garantia.

IV - A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

V - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

VI - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais,

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VII - Caso o objeto seja sujeito a prazo de validade, exige-se que o objeto tenha, no mínimo, 90 dias de prazo de validade restante.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11. DO RECEBIMENTO**

I – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II – Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da *assinatura* ou *visto* na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.

III – Até o recebimento definitivo do objeto, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desconformidade com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando desatenderem os requisitos mínimos de qualidade para uso do objeto.

IV – Em havendo irregularidade do objeto, conforme *inciso* anterior, o fornecedor será notificado via A.R. ou *e-mail* e terá o prazo de 5 dias para a substituição do objeto, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções administrativas.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

V - No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação a quantidade entregue, seja em relação à qualidade ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou *e-mail*), na forma do *inciso* anterior, bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

VI - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação devidamente documentada.

VII – A notificação encaminhada para o fornecedor, nos termos do *inciso IV* interrompe o prazo para o recebimento definitivo do objeto, desde sua emissão até a solução fornecida pela empresa. Na hipótese de substituição do objeto ou entrega de parcela faltante, o prazo para o recebimento da parcela substituída ou entregue será iniciado novamente em sua integralidade.

VIII – A referida notificação contará no mínimo com: Identificação da empresa; Identificação do processo licitatório; identificação da Requisição de Compra ou Empenho ou Nota Fiscal do Objeto; Identificação da parcela do objeto em que se constatou vício qualitativo, dimensional ou quantitativo; Descrição do vício; Prazo para regularização ou substituição; Identificação do notificante; Data.

IX – O recebimento definitivo do objeto, não isenta o fornecedor de responsabilidade legal pelo Objeto nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor ou outro dispositivo legal aplicável.

## **12. LIQUIDAÇÃO**

I – Após o recebimento definitivo do objeto, a Nota Fiscal junto com a documentação de aceite do objeto, será encaminhado para o Departamento

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

competente para fins de verificação se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

II - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Poder Público;

III – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, que será conferida pela Administração na oportunidade da liquidação;

IV – Constatada irregularidade fiscal do fornecedor, este será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias realizar a regularização fiscal necessária;

V – Persistindo a irregularidade, a Administração Pública tomará as providências necessárias para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa do fornecedor;

VI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **13. DO PAGAMENTO**

I - Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após o *recebimento definitivo* do objeto.

II – Serão retidos, na fonte, de tributos e contribuições exigidos na forma da Lei, exceto, quando o fornecedor comprovar, juntamente com os documentos

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

exigidos para o pagamento, ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

I - Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, bem como, em condições de qualidades adequadas ao seu uso;

II- Substituir às suas expensas o(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor abrigoando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos; indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

IV - Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

V - Garantir que o(s) produto(s) fornecido(s) à Administração esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

VI - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

VIII - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato/ata, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

X - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

XI – Informar e manter atualizado o endereço físico e eletrônico (*e-mail*) à Administração para serem utilizados como canais oficiais de comunicação entre as partes. As comunicações encaminhadas aos endereços informados terão presunção de recebimento pelo fornecedor para fins de efeitos legais.

XII - Comunicar à Administração, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorrida durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

XIII - Manter durante toda a execução as condições da habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo fornecer os documentos e certidões que comprovem às condições, sempre que solicitado.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I - Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

II - Proporcionar as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do fornecedor, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de fiscais especialmente designados.

IV - Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e demais condições legais e editalícias;

V - Permitir aos funcionários do fornecedor (devidamente identificados) acesso às dependências da administração, caso necessário.

VI – Notificar e comunicar a existência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do fornecedor.

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Apenas serão considerados recebidas as solicitações encaminhadas aos meios de comunicação oficial do Poder Público.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I – O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

II - As comunicações oficiais entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito por correspondência física ou eletrônica (e-mail), pelos endereços e meios de contato indicados no instrumento contratual/ata de registro de preços, qualquer alteração deve ser previamente comunicada pelas partes.

III - Designa-se, os seguintes agentes públicos como fiscal de contrato:

- Nome: Gerbes Barbosa Gomes, cargo/função: Gerente Executivo de Maquina.

IV - São atribuições do(s) fiscal(is) do contrato:

a) Acompanhar o fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento provisório e definitivo do objeto;

b) Acompanhar o cumprimento das condições do instrumento convocatório e contratual ou instrumento que o substitua, bem como, verificação do cumprimento das obrigações pelo prestador de serviços;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

c) Registrar ocorrências e eventos relevantes à execução do contrato ou ata, com a descrição do que for necessária para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) Emissão de notificação conforme tópico “Do recebimento”, ou em constatada irregularidade, falha ou falta no cumprimento das obrigações do instrumento convocatório e/ou contratual, com auxílio da Procuradoria Jurídica e Departamento de Compras.

e) Informar ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f) Quando do recebimento definitivo, encaminhar as Notas Fiscais, com registro do recebimento definitivo, ao Departamento de Compras para a liquidação e pagamento.

V – O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - Designa-se, o seguinte agente público como Gestor do Contrato:

- Nome: Antônio Miguel Figueiredo Sobrinho, cargo/função: Secretário Executivo do Consorcio Chapada Forte

VII – São atribuições do Gestor:

a) Acompanhar os empenhos e pagamentos, garantias, glosas, apostilamento, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas;
- c) O gestor emitirá decisão ou encaminhará ao superior competente, quando for o caso, em relação às solicitações de quaisquer natureza, relacionadas ao contrato/ata, pedidos de revisão, reajuste ou alteração contratual e informará ao fornecedor, de forma tempestiva;
- d) O gestor emitirá decisão ou encaminhará ao superior competente, no que tratar de alteração de marca ou modelo do objeto, alteração no prazo de entrega, alteração de condições de fornecimento, relacionadas ao objeto;
- e) Solicitará a prorrogação ou renovação contratual ou de ata, suspensão de prazos, quando entender pertinente.
- f) Abrir ou solicitar abertura de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade do fornecedor, quando do descumprimento de cláusulas e tomar decisões ou auxiliar decisões sobre rescisão contratual/cancelamento da ata.

VIII - A fiscalização de que trata este *item* não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **17. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

▪ **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

Considerando o juízo discricionário ao afastamento da possibilidade de participação de consórcios de empresas em procedimento licitatório, desde que previamente motivado.

Considerando não haver prejuízo à competitividade do certame, a ausência de consórcios, podendo inclusive a admissão de sua participação ser prejudicial a competitividade do certame, nesse sentido, apresenta MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários a resultados positivos e com à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam um acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ao) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exija a associação entre os particulares. São hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Desta feita, a permissão da participação de consórcios é excepcionalmente adotada em procedimentos licitatórios, podendo ser vantajoso em objetos de grandes dimensões ou complexidade que beneficie a atuação conjunta de empresas.

Assim, observando o porte do objeto licitado (compatível com o porte do município), que o objeto não apresenta complexidade extraordinária, entendemos pelo afastamento da participação de consórcio de empresas como medida a melhor atender ao interesse público.

## **18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

➤ **Habilitação jurídica:**

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

IV - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede e os documentos de eleição de seus administradores.

VII - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VIII – Documentos pessoais do sócio administrador da empresa.

➤ **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Certidão Conjunta de quitação de Tributos e contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

expedida pela Procuradoria Geral da República e regularidade relativa a Seguridade Social (INSS-CND);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos;

IV - Certidão negativa conjunta (mobiliária e contribuinte) relativa a débitos junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

V - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VII – Declaração Conjunta Unificada informando atender os requisitos deste Termo de Referência, bem como do edital conforme modelo constante no Anexo I;

VIII – Em se tratando de empresa enquadrada como ME/EPP/MEI que deseja usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração de cumprimento do conforme modelo constante no Anexo II.

➤ **Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública, se prazo de validade não constar do documento.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

Justificativa:

Exige-se tão somente a certidão negativa de falência ou recuperação, para verificar minimamente a saúde financeira da empresa, em vista tratar-se de objeto a atender a justificado interesse público, caso a empresa não tenha condições financeiras de cumprir com suas obrigações o interesse público pode restar desatendido, frustrando todo o procedimento.

➤ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com os itens pertinentes, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

III - GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da Lei 14.133/21): Não será necessário exigir a garantia de proposta.

IV - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 96 e ss. da Lei 14.133/21): Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão do baixo valor da contratação.

**ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

I - O custo estimado total da contratação é de **R\$719.408,84** (Setecentos e dezenove mil, quatrocentos oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

custos unitários apostos nas tabelas do **item 6** deste Termo de Referência, sendo referido valor indicado como **PREÇO MÁXIMO** do objeto.

II - A verificação do valor de mercado foi realizada na etapa de estudo preliminar, podendo ser consultada em referido documento, anexo deste Termo.

III - No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

IV - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, nos termos dos arts. 63 e ss. Da Resolução 005/2024 do Consórcio Chapada Forte, que trata do orçamento estimativo, para o objeto pretendido foram realizadas as seguintes fontes de pesquisas de preço:

- a) Banco de Preços;
- b) PNCP;
- c) Internet;
- d) Cotação Zênite;
- e) Preço da Hora
- f) SINAPI;
- g) Painel de Preços do Governo Federal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio, conforme abaixo.

II - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPEZA</b>	<b>FONTE</b>
15.451.072.1.010–Implantação de Passagem Molhada	44.90.51.00	1701

Andaraí-BA, 26/04/2024

---

Antônio Miguel Figueiredo Sobrinho  
Secretário Executivo do Consorcio Chapada Forte

---

GerbesBarbosa Gomes  
Gerente Executivo de Maquinas

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**ANEXO I DO TERMO DE  
REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
UNIFICADA**

**A pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Andaraí-ba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. **Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).**
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é...sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Presidente, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio Chapada Forte.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

Telefone: ( ) **XXXXXXXXXXXXXXXX**

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a).....portador(a) do CPF/MF \_\_\_\_\_ sob n.º\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Pregão Eletrônico mencionado** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI**

**A pregoeira e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Andaraí-ba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX, DE 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_/2024.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Ao Consórcio Chapada Forte, apresentamos nossa a proposta comercial para aquisição de materiais de construção civil em geral para a implantação de passagem molhada sobre o rio paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim à sede do Município Itaetê, conforme planilha abaixo:

**Lote I**

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Edital e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

(Nome da cidade) (estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_

(Nome do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2023**  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXXX  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXXXX**

Pelo presente contrato de aquisição de bens, que entre si fazem, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CHAPADA FORTE** com sede na Praça Aureliano Gondim - Centro, CEP: 46.830-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.810.874/0001-70, representado pelo, Sr. Wilson Paes Cardoso, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representada por seu Sócio Diretor, XXXXX, portador do RG e CPF: XXXXXXXXXX a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo **00x/20xx**, **Pregão Eletrônico nº XXX**, Tipo menor preço por lote, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21 e Resolução do Consórcio nº 05/2024 e pelas demais disposições pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, destinado a implantação de Passagem Molhada sobre o Rio Paraguaçu, ligando a Comunidade de Santa Luzia, pertencente ao Município de Boa Vista do Tupim à Sede do Município de Itaetê, objeto do Termo de Convenio 492/2021, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD - CHAPADA FORTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca	Valor unit.	Valor total
1						

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

2						
3						
...						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. O Edital da Licitação;

3.1.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2.2. Conhece o local e as condições de realização das entregas, ficando ciente de todos os detalhes e condições para fiel cumprimento.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, especificações, prazos, atualização de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do artigo 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

**5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, a partir de ordens de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que a empresa apresente pedido formal de prorrogação com a devida motivação por escrito instruída com os documentos que se fizerem necessários e o pedido seja aprovado pelo Gestor ou Fiscal responsável.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.5. Disposição na Nota Fiscal ou documento que o acompanhe de que, à partir da assinatura ou visto na Nota opera efeitos de recebimento legal do objeto, que impedem sua devolução ou substituição não produzirão quaisquer efeitos jurídicos. Eventual assinatura ou visto na Nota Fiscal pelo recebedor significará única e exclusivamente o recebimento provisório do objeto.

5.6. Até o recebimento definitivo do objeto, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desconformidade com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando desatenderem os requisitos mínimos de qualidade para uso do objeto.

5.7. Em havendo irregularidade do objeto, conforme inciso anterior, o fornecedor será notificado via A.R. ou e-mail e terá o prazo de 5 dias para a substituição do objeto, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções administrativas.

5.8. No caso de indícios de irregularidade do objeto, seja em relação a quantidade entregue, seja em relação à qualidade ou dimensões, em relação à parte do objeto entregue, será notificada a empresa (via A.R. ou e-mail), na forma do inciso anterior, bem como, solicitado à empresa a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa (regular) do objeto para liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei 14.133/21.

5.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação devidamente documentada.

5.10. A notificação encaminhada para o fornecedor, nos termos do inciso IV interrompe o prazo para o recebimento definitivo do objeto, desde sua emissão até a solução fornecida pela empresa. Na hipótese de substituição do objeto ou entrega de parcela faltante, o prazo para o recebimento da parcela substituída ou entregue será iniciado novamente em sua integralidade.

5.11. A referida notificação contará no mínimo com: Identificação da empresa; Identificação do processo licitatório; identificação da Requisição de Compra ou Empenho ou Nota Fiscal do Objeto; Identificação da parcela do objeto em que se constatou vício qualitativo, dimensional ou quantitativo; Descrição do vício; Prazo para regularização ou substituição; Identificação do notificante; Data.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

5.12. O recebimento definitivo do objeto, não isenta o fornecedor de responsabilidade legal pelo Objeto nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor ou outro dispositivo legal aplicável.

**6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

7.2. Serão retidos, na fonte, de tributos e contribuições exigidos na forma da Lei, exceto, quando o fornecedor comprovar, juntamente com os documentos exigidos para o pagamento, ser optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

7.3. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

**8. CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**8.1. REVISÃO DOS PREÇOS**

8.2. Durante a execução contratual, sobrevindo força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, será assegurada a REVISÃO DOS PREÇOS, conforme descrito no art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2023, cabendo à empresa protocolar sua solicitação.

8.3. O pedido de REVISÃO deverá conter as justificativas e estar acompanhado de documentação idônea a demonstrar a variação dos preços e demonstração dos motivos que embasaram o referido pedido;

8.4. Poderão ser apresentados os seguintes documentos para tal comprovação:

8.5. Notas Fiscais próximas à data da apresentação da proposta de preço - para comprovação do custo do produto no momento da formulação da proposta – e Notas Fiscais contemporâneas ao pedido de revisão - para comprovação da variação no custo do produto;

8.6. Notas Fiscais de venda a outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, utilizando-se o mesmo critério citado no item anterior;

8.7. Orçamentos do fabricante ou fornecedor do produto, desde que devidamente identificados, constando a logo da empresa, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável/representante legal da empresa. Caso se trate de MEI, ME/EPP, o Comprovante de Inscrição e Situação cadastral deverá ser anexado ao orçamento;

8.8. Poderão, ainda, ser apresentadas comprovação de variação de preços com base nos preços praticados por outros órgãos públicos, consultados através de:

8.9. Site do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

8.10. Compras Net, campo Painel de Preços <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

8.11. PNCP, portal Nacional de Contratações Públicas, [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) ;

8.12. Consulta de preços, via internet. Nesse caso, deverão ser apresentados, no mínimo, três orçamentos de fontes diversas.

8.13. A Secretaria interessada poderá realizar diligências visando a verificação das variações mencionadas, ainda que o pedido esteja acompanhado da documentação supramencionada.

**8.14. DO REAJUSTE**

8.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.22. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- 9.8. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.15. Proporcionar as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações do fornecedor, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, por meio de fiscais especialmente designados.
- 9.17. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e demais condições legais e editalícias;
- 9.18. Permitir aos funcionários do fornecedor (devidamente identificados) acesso às dependências da administração, caso necessário.
- 9.19. Notificar e comunicar a existência de vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do fornecedor.
- 9.20. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Apenas serão consideradas recebidas as solicitações encaminhadas aos meios de comunicação oficial do Poder Público.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. assinar este Contrato no prazo máximo de **xxx (xx)** dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 10.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no site, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10.1. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22. Substituir às suas expensas o(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

10.23. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

10.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato/ata, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida;

12.2.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

12.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”. “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas condutas descritas nas alíneas “b” até “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

2. no cálculo da multa, sendo apurado resultado inferior a 0,5% (meio por cento), o valor será arredondado para 0,5%, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, com a conversão da multa em compensatória, podendo haver a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, nos termos do art. 162, Parágrafo Único da Lei 14133/2021.

4. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5. O atraso superior ao dobro do prazo assinalado para início/execução do serviço autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

6. Compensatória, para a inexecução parcial que não se enquadre na alínea “b” do subitem 11.1 acima, cujo valor será de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1 acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 12.1, de 0,5% (meio por cento) a 8% (oito por cento) do valor do Contrato.
9. Para a infração descrita na letra “g” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
10. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 12.6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 77/2023 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo da alimentação de outros sistemas..

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
020201	1.010 – Implantação de Passagem Molhada	44.90.51.00	1701

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Constituem obrigações:

16.2. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado, Gerbes Barbosa Gomes que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no DECRETO Nº 018 , DE 25 DE ABRIL DE 2024.

16.3. realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Antônio Miguel Figueiredo Sobrinho, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no DECRETO Nº 018 , DE 25 DE ABRIL DE 2024.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

16.4. o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

16.5. emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

16.6. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.7. comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

16.8. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

16.9. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

16.10. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.11. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado da Bahia e no Portal da Transparência do Órgão <https://www.pmchapadaforte.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

16.12. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.13. Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina  
CIDCD – Chapada Forte**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14133/2021.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Andaraí-ba, XX de xxxxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-